CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 139/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na rua domingos machado 575 – bairro São Pedro - Cocal, estado do Piauí, aqui representado pela secretária municipal de educação, RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE brasileira, casada, RG nº 11.269-03 – SSP-PI e CPF nº. 823.439.423-15 e do outro lado denominado simplesmente CONTRATADO a empresa PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS NETO 74505785300, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.040.286/0001-05, com sede na Localidade Povoado Cajueiro, S/N, Zona Rural, CEP: 64.235-000, cidade de Cocal, PI, representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) Pedro Rodrigues dos Santos Neto, brasileiro, empresário, portador(a) do RG: 1735375 SSP-PI e do CPF: 745.057.853-00, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, celebram, com fundamento nas lei 8.666/93 e lei 10.520/02 o presente contrato de Prestação de Serviços, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de Serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Cocal-PI, conforme demonstrativo:

Item	Rota	Und	Dias letivos	Km percorrido	Km total percorrido	Vl. Unit.
7	Ônibus para as Localidades: Mato alto, Sanharão, Carrasco, Cajueiro, Duvidosa, Anel, Sapucaia, Bugi, Videu. Turno da TARDE	KM	112	62	6944	R$ 4,70
8	Ônibus para as Localidades: Assentamento Lamarão, Mato Alto, Sanharão, Duvidosa, Santa Barbara, Cajueiro. Turno da MANHÃ	KM	112	34	3808	R$ 4,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Prestar o Serviço objeto desta licitação conforme as rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, expressas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

2) A prestação do serviço desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado no Edital;

2) Fiscalizar toda a prestação do serviço mediante fiscal designado;

3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal de 2021, através dos recursos conforme revisto pela secretaria de finanças Fontes de Recursos: Programa de Trabalho: 12.361.0032.2246.0000, 12.361.0032.2248.0000; Fonte de Recursos: 001, 117, 120, 123; Elemento de despesa: 3.3.90.39. Num valor de R$ 50.534,40 (cinquenta mil, quinhentos e trinta e quatro e quarenta).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) A secretaria requisitante disponibilizara uma pessoa para fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local na prestação dos serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar os serviços na forma ajustada e consoante determinação do Código Brasileiro de Trânsito e ainda conforme orientação do FNDE/MEC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestar os serviços contratados, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do serviço;

5) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no serviço;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico 027/2021, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 01 de outubro de 2021

RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Pedro Rodrigues dos Santos Neto

PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS NETO 74505785300
CNPJ: 24.040.286/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alex Pereira dos Santos CPF 000-885-593-11

_____ CPF _____

Id:0738289C988AC656

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

Portaria nº 193/2021 **Caridade do Piauí-PI, 01 de Outubro de 2021.**

O Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais insculpidas em especial no art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Munícipio, resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra, GRACILDA MARIA PEREIRA, portadora do RG nº2.788.024 SSP/PI e CPF Nº 046.309.154-00, para exercer o cargo de Secretária de Ouvidoria, do Município de Caridade do Piauí - PI.

Art. 2º A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caridade do Piauí-PI, em 01 de Outubro de 2021.

ANTONIEL DE SOUSA SILVA
Prefeito Municipal de Caridade do Piauí - PI

Id:0CC53E7E0EB2C389

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

DECRETO MUNICIPAL nº 57/2021 **Cocal-PI, 01 de outubro de 2021**

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021.

CONSIDERANDO não haver prejuízos para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso VI do Art.65 da Lei Orgânica Municipal;

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que são conferidas pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Cocal - PI, no dia 04 de outubro de 2021.

Art. 2º - As atividades essenciais, em especial saúde e limpeza urbana, manterão os serviços em atividades, mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos Secretários Municipais respectivos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - Cocal, 01 de outubro de 2021.

RAIMUNDO RONALDO FONTANELE CARDOSO
Prefeito Municipal

Id:13B599D7E264C791

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 138/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

Do Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Cocal-PI, conforme demonstrativo:

Item	Rota	Und	Dias letivos	Km percorrido	Km total percorrido	Vl. Unit.
5	Ônibus para as Localidades: Pedra Pintada, Lajeiro, Extrema, Rússia, Biridibinha, Cipoeiro, Videu. Turno da MANHÃ	KM	112	46	5152	R$ 5,09
6	Ônibus para as Localidades: Pedra Pintada, Lajeiro, Extrema, Rússia, Biridibinha, Cipoeiro, Assentamento Videu, Pedra Preta, Videu. Turno da TARDE	KM	112	58	6496	R$ 5.88

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e JOÃO BATISTA FERREIRA 03126332382, CNPJ: 32.324.798/0001-41
Da Vigência: 12 (doze) meses
Do Valor: R$ 64.420,16 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dezesseis centavos)
Fonte de recursos: Programa de Trabalho: 12.361.0032.2246.0000, 12.361.0032.2248.0000; Fonte de Recursos: 001, 117, 120, 123; Elemento de despesa: 3.3.90.39
01 de outubro de 2021, Raimunda Carvalho de Albuquerque, Secretária Municipal de Educação de Cocal, PI.

Id:1252545F84DAC792

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 139/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

Do Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Cocal-PI, conforme demonstrativo:

Item	Rota	Und	Dias letivos	Km percorrido	Km total percorrido	Vl. Unit.
7	Ônibus para as Localidades: Mato alto, Sanharão, Carrasco, Cajueiro, Duvidosa, Anel, Sapucaia, Bugi, Videu. Turno da TARDE	KM	112	62	6944	R$ 4,70
8	Ônibus para as Localidades: Assentamento Lamarão, Mato Alto, Sanharão, Duvidosa, Santa Barbara, Cajueiro. Turno da MANHÃ	KM	112	34	3808	R$ 4,70

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS NETO 74505785300, CNPJ: 24.040.286/0001-05
Da Vigência: 12 (doze) meses
Do Valor: R$ 50.534,40 (cinquenta mil, quinhentos e trinta e quatro e quarenta).
Fonte de recursos: Programa de Trabalho: 12.361.0032.2246.0000, 12.361.0032.2248.0000; Fonte de Recursos: 001, 117, 120, 123; Elemento de despesa: 3.3.90.39
01 de outubro de 2021, Raimunda Carvalho de Albuquerque, Secretária Municipal de Educação de Cocal, PI.